



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 aos professores da educação infantil e da educação especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 aos professores da educação infantil e da educação especial.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....

§ 1º-B. Até que seja alcançada a vacinação global da população brasileira, será conferida prioridade aos grupos definidos como de risco à covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.





§1º-C. Serão priorizados, juntamente aos profissionais de saúde, os professores da educação infantil e da educação especial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O contato dos professores com as crianças da educação infantil exige elevada proximidade devido à necessidade de desenvolvimento de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Paralelamente, o mesmo ocorre no caso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que, por sua vez, demandam contato próximo com terceiros e com objetos especializados de uso diário, assim como necessitam de maior atenção dos profissionais da educação.

Além da maior necessidade de contato físico com esses alunos, é meritório destacar que o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica¹ do Ministério da Educação trouxe orientações específicas para esses casos, contraindicando o uso de máscaras por crianças com idade inferior a dois anos e por aquelas que apresentem dificuldade em removê-las e, no caso dos alunos com deficiência, sugerindo a avaliação da pertinência ou não de seu uso.

Diante dessas peculiaridades, é possível observar a urgente necessidade da retomada das aulas presenciais no sentido de garantir a esses

¹ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

educandos o acesso digno e completo à educação que suas especificidades impõem.

Para mais, a etapa da educação infantil e a educação especial exigem prioridade no sistema educacional brasileiro devido à proximidade do encerramento do Plano Nacional de Educação (PNE), em 2024, e do eminente não cumprimento de suas Metas.

A Meta 1 do PNE tem como um de seus objetivos o atendimento de 50% dos menores de 3 anos e 11 meses na Creche até 2024. No entanto, apenas 37% das crianças de 0 a 3 anos estavam na creche em 2019².

No que diz respeito à educação especial, a Meta 4 do PNE determinava que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos com necessidades especiais teriam acesso à educação básica com atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, até 2024. No entanto, apenas 40,4% dessas crianças tinham atendimento especializado em 2018, muito longe da meta de 100%³.

Desse modo, entendo ser indispensável e urgente a vacinação prioritária dos professores da educação infantil e da educação especial, de modo a possibilitar o retorno presencial dessas etapas e, por conseguinte, garantir a retomada do ensino, que foi sobremaneira prejudicado no ano de 2020.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2021.

2 <https://observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil>

3 <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3322/plano-nacional-de-educacao-esta-com-80-das-metas-estagnadas-diz-estudo>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

